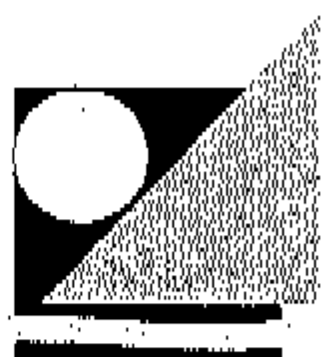


lei n: 617 de 9.4.53



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07, 11, 01

Roberto Koch

FUNÇÃOÁRIO

DATA

14, 03, 53

PROJETO DE LEI Nº

14/53

ASSUNTO:

Dá nova redação ao art 21 do

Decreto - lei n: 234, de 26-8-1944

VEREADOR

Guttenberg Braun

LEI

Nº

617

DE

9, 4, 53

DIOM

Nº

617

DE

14, 4, 53

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 006171953

Projeto: 00141953

Autor: GUTTENBERG BRAUN

Assunto: CARGO DE PROVIMENTO





30 - 100 - 3 / 53 - R E

Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 617, DE 10 DE abril DE 1953.

Dá nova redação ao art. 21
do Decreto-Lei nº 234, de 26. 8.
1947.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 21 do Decreto-Lei nº 234, de 26
de Agosto de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"Os ocupantes dos cargos de tesoureiro
terão direito ao auxílio, para compen-
sar as diferenças de salário, na base
de dez por cento (10%) do padrão dos
respectivos vencimentos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10
DE abril DE 1953.

PAULO CANRAL DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO FELIX BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda

PROVADO

*Emenda
de
F. F. de
14-8-53
F. F. de*

Projeto de Lei nº 14/53

*Aprovado em 1a. discussão
Em 30-3-1953
F. F. de
(PRESIDENTE)*

Dá nova redação ao art. 21 do Decreto-lei nº 234,, de 26.8.1947.



Art. 1º - O art, 21 do Decreto-lei nº 234, de 26 de agosto de 1947, passa a ter a seguinte redação:

- "Os ocupantes dos cargos de Tesoureiro terão direito ao auxilio para compensar as diferenças de caixa na base de quinze por cento (15%). do padrão dos respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de março de 1953

[Signature]
Vereador

A Comissão de Redação Final

Em 1-4-1953
[Signature]
(PRESIDENTE)

[Signature]

*Emenda
de Francisco
de 14-8-53
F. Adriano de Jesus*

Projeto de Lei nº 14/53

*Aprovado em 1ª discussão
Em 30-3-1953
F. Adriano de Jesus
(PRESIDENTE)*

Dá nova redação ao art. 21 do Decreto-lei nº 234,, de 26.8.1947.



Art. 1º - O art, 21 do Decreto-lei nº 234, de 26 de agosto de 1947, passa a ter a seguinte redação:

- "Os ocupantes dos cargos de Tesoureiro terão direito ao auxílio para compensar as diferenças de caixa na base de quinze por cento (15%). do padrão dos respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
março de 1953

Gustavo de Araújo
Vereador

A Comissão de Redação Final

Em 1-4-1953
F. Adriano de Jesus
(PRESIDENTE)

Preciando

APROVADO

Em 1-4-53 1953
F. Lima Albuquerque
(PRESIDENTE)



Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n°

Onde se lê 18%, leia-se 10%

Em 30.3.53

João Teófilo

Comissão de P. e C. (Indic.)
Em 4-4-53 1953
Enéas
(PRESIDENTE)

imprimis, em 24-3-53
F. Gomes Albuquerque

COMISSÃO DE FINANÇAS



PARECER Nº 12/53 (Ao projeto de lei nº 14/53)

Adido por 48-muro

em 28-3-53

O decreto-lei 234, no seu art. 21, concede 5% sobre os vencimentos do tesoureiro para atender às diferenças de Caixa.

As responsabilidades da Tesoureira cresceram, em face dos repetidos aumentos dos vencimentos dos funcionários. Por outro lado, o aumento de vencimentos do próprio tesoureiro têm sido elevados, proporcionando maior margem de percentagem. Esta elevação compensaria aquele aumento se não tivesse crescido também o volume de pagamentos e recebimentos efetuados pelo tesoureiro.

Na situação atual dispõe o tesoureiro de pouco mais de Cr... \$150,00 para atender às diferenças de Caixa, quantia modesta, se considerarmos as grandes responsabilidades do tesoureiro face ao movimento sempre crescente da Tesouraria.

Por outro lado, parece-nos excessiva a elevação que se pretende da referida percentagem. Daí por que sugerimos seja concedido apenas 10% sobre os vencimentos do tesoureiro para o fim que indica o presente projeto de lei.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Março de 1953.

[Signature] _____ Presidente

[Signature] _____ Relator

[Signature] _____

[Signature] _____

[Signature] _____

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº14/53

Dá nova redação ao art.21 do Decreto-lei nº 234, de 26.8.1947.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - O art.21 do Decreto-lei nº 234, de 26 de Agosto de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"Os ocupantes dos cargos de Tesoureiro terão direito ao / auxílio, para compensar as diferenças de caixa, na base / de dez por cento (10%) do padrão dos respectivos vencimentos."

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Abril de 1953.

Francisco de Paula Gomes Presidente

José Martins Relator

Alencar Barreto

.....

.....

APROVADO

Em 8 / - 4 / - / 1953

J. Indira
(PRESIDENTE)